

PARECER TÉCNICO DE HABILITAÇÃO

Processo Administrativo nº 037/2026
Concorrência Eletrônica nº 005/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução da construção da Praça dos Taxistas, com pavimentação asfáltica e pavimentação em paralelepípedo no Município de Jaguaquara/BA

1. RELATÓRIO

Trata-se da análise técnica das propostas e documentos de habilitação apresentados pelas licitantes participantes do certame em epígrafe, cujo objeto consiste na execução de obra de engenharia voltada à infraestrutura urbana, compreendendo pavimentação asfáltica (CBUQ), pavimentação em paralelepípedo, execução de base e sub-base, além de serviços complementares de urbanização. A presente análise foi realizada com base nos documentos constantes do processo licitatório, observando-se os critérios técnicos exigidos no edital e os dispositivos legais previstos na Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de verificar a capacidade das licitantes para execução adequada do objeto contratado.

2. CARACTERIZAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

O objeto licitado caracteriza-se como obra de infraestrutura viária urbana, não se confundindo com obras de edificação.

Os serviços a serem executados envolvem:

- Execução de pavimentação asfáltica (CBUQ);
- Execução de pavimentação em paralelepípedo;
- Preparação do subleito;
- Execução de base e sub-base;
- Controle de compactação e regularização;
- Aplicação de materiais betuminosos com controle tecnológico;

Tais serviços exigem domínio técnico específico, experiência comprovada e estrutura operacional adequada, sendo indispensável a comprovação de execução anterior de serviços de mesma natureza, complexidade e relevância.

3. CRITÉRIOS DE ANÁLISE

A avaliação técnica das licitantes foi realizada com base nos seguintes critérios:

3.1 Capacidade Técnico-Operacional

Comprovação da execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente quanto às parcelas de maior relevância.

3.2 Capacidade Técnico-Profissional

Comprovação, por meio de CAT/ART, da experiência do responsável técnico.

3.3 Compatibilidade Técnica dos Acervos

Análise da aderência entre os serviços comprovados e aqueles exigidos no objeto.

3.4 Regularidade Documental

Verificação da regularidade fiscal, jurídica e trabalhista.

3.5 Viabilidade Técnica da Proposta

Avaliação da consistência técnica e exequibilidade.

4. ANÁLISE INDIVIDUAL DAS LICITANTES

4.1 M RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

A empresa apresentou proposta tecnicamente estruturada, com documentação completa e compatível com o objeto licitado.

Foram observados os seguintes aspectos:

- Apresentação de orçamento com base em composições SINAPI/ORSE;
- Estruturação de custos com detalhamento de insumos e serviços;
- Compatibilidade entre os serviços propostos e o objeto licitado;
- Regularidade fiscal, jurídica e trabalhista;
- Apresentação de seguro garantia;
- Demonstração de conhecimento técnico das condições de execução;

A proposta apresenta coerência técnica e viabilidade executiva, sendo possível aferir sua compatibilidade com o objeto licitado.

Não foram identificadas inconsistências que comprometam a execução da obra.

Conclusão Técnica – M RIBEIRO CONSTRUCOES LTDA

Atende integralmente às exigências técnicas e legais

Demonstra capacidade técnico-operacional e técnico-profissional

EMPRESA HABILITADA

4.2 IFC ENGENHARIA LTDA

A empresa apresentou documentação formalmente regular, incluindo registro no CREA, indicação de responsável técnico e acervos técnicos.

Todavia, a análise técnica detalhada evidencia inconsistências relevantes:

4.2.1 Natureza dos serviços comprovados

Os acervos apresentados referem-se predominantemente a:

- Reforma e ampliação de edificação pública;
- Manutenção predial;

- Serviços genéricos de conservação urbana;

Tais atividades não correspondem à natureza do objeto licitado, que se caracteriza como obra de infraestrutura viária.

4.2.2 Ausência de comprovação de serviços essenciais

Não foi comprovada a execução de:

- Pavimentação asfáltica (CBUQ);
- Execução de vias urbanas;
- Pavimentação em paralelepípedo;
- Execução de base e sub-base;

4.2.3 Não atendimento às parcelas de maior relevância

A legislação exige comprovação de execução das parcelas de maior relevância técnica.

No caso em análise:

A empresa não comprovou execução de pavimentação urbana

Não demonstrou experiência equivalente ao objeto

4.2.4 Risco técnico à Administração

A habilitação de empresa sem experiência específica:

- Compromete a qualidade da obra;
- Aumenta o risco de falhas construtivas;
- Pode gerar aditivos contratuais;
- Pode resultar em paralisação de obra;

Conclusão Técnica – IFC ENGENHARIA LTDA

Não comprova capacidade técnico-operacional compatível

Não atende às exigências técnicas do edital

EMPRESA INABILITADA

4.3 LEOLINO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

A proposta apresentada apresenta fragilidade técnica significativa:

- Ausência de detalhamento técnico;
- Apresentação genérica de valor global;
- Ausência de metodologia executiva;
- Não comprovação de capacidade operacional;

A proposta não apresenta elementos mínimos que permitam análise técnica adequada.

Conclusão Técnica – LEOLINO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

Proposta tecnicamente inconsistente

Ausência de lastro técnico

EMPRESA INABILITADA

4.4 FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Foram identificadas as seguintes irregularidades:

- Certidões fiscais vencidas;
- Pendências cadastrais;
- Fragilidade na comprovação técnica;

Conclusão Técnica - FORTE SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Descumprimento de requisitos de habilitação
Insuficiência técnica

EMPRESA INABILITADA

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 62 a 69** – Habilitação técnica;
- **Art. 67** – Capacidade técnico-operacional;
- **Art. 59** – Exequibilidade da proposta;

Princípios aplicáveis:

- Vinculação ao instrumento convocatório;
- Julgamento objetivo;
- Seleção da proposta mais vantajosa;

6. ANÁLISE PREVENTIVA DE RECURSOS

A decisão técnica encontra-se devidamente fundamentada e resiste aos seguintes possíveis argumentos:

- Acervos genéricos não substituem comprovação específica;
- Somatório de atestados não supre ausência de serviço essencial;
- Urbanização não substitui pavimentação;
- Capacidade do profissional não substitui capacidade da empresa;

7. CONCLUSÃO FINAL

Após análise técnica exaustiva, conclui-se:

- A empresa **M RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA** atende integralmente às exigências;
- A empresa **IFC ENGENHARIA LTDA** não comprovou capacidade técnica compatível;
- A empresa **LEOLINO ENGENHARIA** apresentou proposta inconsistente;
- A empresa **FORTE SERVIÇOS** apresenta irregularidades impeditivas;

8. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO

Diante do exposto, este setor técnico **OPINA**:

Pela **HABILITAÇÃO**:

M RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA

Pela **INABILITAÇÃO**:

IFC ENGENHARIA LTDA

LEOLINO ENGENHARIA & CONSTRUÇÃO LTDA

FORTE SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Jaguaquara/BA, 10 de abril de 2026

Vilobaldo Santos Oliveira
Engenheiro Civil – CREA/BA nº 3000113962
Responsável Técnico